



São Paulo, 17 de março de 2025

Ref.: COMUNICADOCONJUNTO "BENEFÍCIO ASSIDUIDADE"

SEAC-SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUI MONTEIRO MARQUES;

Е

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, CNP3 n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO.

BENEFÍCIO ASSIDUIDADE

Considerando que o **"Benefício Assiduidade"** será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade ao trabalho, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do "Benefício Assiduidade", ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

» Fica instituído à todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, inclusive, os trabalhadores administrativos, que laboram nos locais de prestação de serviços e que recebam como salário base até o valor de R\$ 2.542,86 (maior piso salarial da tabela de funções e salários), o "Benefício Assiduidade" no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, desde que, não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade, exceto no caso das ausências legais, previstas no ordenamento jurídico (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade": NO PERIODO DE FÉRIAS

Durante o período de férias, o trabalhador fará *jus* ao recebimento do **"Benefício Assiduidade"** de forma proporcional aos dias trabalhados dentro do referido mês, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade": JORNADAS DE TRABALHO

O Valor do **"Benefício Assiduidade"** será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desde que não haja faltas neste período.

Aos empregados que trabalham em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do "Benefício Assiduidade", ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências/metas estipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.



PAGAMENTO "Benefício Assiduidade" EM CASO DE: NOVOS EMPREGADOS

Em caso de novas admissões, se o trabalhador laborar 15 (quinze) dias ou mais no mês, fará) *jus* ao recebimento do **"Benefício Assiduidade"** de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade" EM CASO DE: ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho, o trabalhador fará jus ao **"Benefício Assiduidade"** referente ao mês em que ocorreu o acidente de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"** EM CASO DE: **ATRASOS**

Caso o trabalhador inicie sua jornada de trabalho com atrasos acima dos limites estipulados em lei, ou traga atestado comprovando ausência de horas trabalhadas, e, o empregador permita a entrada do mesmo para desempenhar suas atividades laborais, esses atrasos não serão considerados para fins de perda do "Benefício Assiduidade".

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"**: **MANEIRA E DATA**

O Benefício assiduidade que por ventura, já exista na empresa em favor do empregado, será incorporado a este novo benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somado.

O pagamento do **"Benefício Assiduidade"** será creditado no **"Cartão Premiação"** ou cartão específico, do empregado, <u>exceto,</u> no vale refeição, todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou o direito ao benefício assiduidade.

Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O **"Benefício Assiduidade"** deve ser registrado na contabilidade da empresa, de forma destacada, para que não seja confundido com a remuneração regular do empregado.

Observação: O pagamento do **"Benefício Assiduidade"**, ainda que subordinado a determinada condição, (no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do empregado no trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO: **"Benefício Assiduidade"**, que será objeto de um termo aditivo específico, o qual, assinam os representantes legais das entidades sindicais.

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente SEAC-SP

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO

Presidente SIEMACO-SP